

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.738, DE 2017

Dispõe sobre a revisão de contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, nas hipóteses que especifica.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado SEVERINO NINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.738, de 2017, de autoria da Deputada Erika Kokay, pretende determinar que as concessionárias de serviços públicos sejam obrigadas a revisar as contas emitidas, sempre que o valor da fatura mensal enviada aos consumidores ultrapasse em mais de 20% (vinte por cento) a média dos pagamentos relativos aos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores.

A proposição define, ainda, que não haverá limites para os pedidos de revisão.

O Projeto de Lei n. 7.738, de 2017, tramita pelo rito ordinário e de modo conclusivo nas Comissões.

Após a apreciação nesta Comissão, sujeitar-se-á, ao escrutínio da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa, ao julgamento de constitucionalidade ou juridicidade da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, decorrido no período de 03/07/2017 a 10/07/2017, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete avaliar a medida proposta sob a ótica da defesa dos interesses do consumidor e é evidente que a possibilidade de revisão de faturas de cobrança de concessionárias de serviços públicos vai ao encontro desses interesses.

Para justificar a sua proposição, a Autora menciona que, para os Estados em que se adota a política de racionamento de água para o enfrentamento da crise de abastecimento, após a suspensão do fornecimento e subsequente religação, “a pressão gerada pelo fluxo de água provoca o rompimento da tubulação que chega às residências e estabelecimentos empresariais”. Este rompimento pode levar a desperdício de água não causado pelo consumidor, mas que é debitado na sua conta.

A Autora argumenta ainda que, ao procurarem seus fornecedores, os consumidores se deparam com negativas dos primeiros sobre a revisão das contas, afirmando que normas infralegais permitem a limitação de mencionadas revisões a determinado quantitativo.

Além de ser óbvio que não cabe ao consumidor pagar por aquilo que não consumiu, deve ficar claro que é impossível a defesa dos seus interesses sem que esse consumidor tenha acesso às informações necessárias para verificar o fato danoso.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) consagra, tanto na forma de princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, quanto na de direito básico do consumidor, a informação como bem de elevada relevância. Lei estatui que a informação deve ser “adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com

especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Evidente, portanto, que a temática abordada, na forma como proposta pela Deputada Erika Kokay não apenas é pertinente como tempestiva, dado, inclusive, o longo período que alguns Estados do País enfrentam crises de abastecimento de água.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação**, nos termos como proposto, do Projeto de Lei nº 7.738, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SEVERINO NINHO
Relator

2017-12630